**Revogada pela Lei nº 2800/2017**

**LEI Nº 2.405, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.**

~~Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o ‘Dia das Bandas e Fanfarras’, e dá outras providências.~~

~~Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:~~

**~~Art. 1º~~** ~~Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT, o ‘~~**~~Dia das Bandas e Fanfarras’~~**~~, a ser comemorado no dia 27 do mês de março de cada ano.~~

**~~Art. 1º~~** ~~Fica incluído no calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT, o~~ **~~Dia das Bandas e Fanfarras~~** ~~a ser comemorado no dia 10 do mês de Julho de cada ano. (Redação dada pela Lei nº 2593/2016)~~

**~~Art. 2º~~** ~~O Poder Executivo Municipal dará apoio às Bandas e Fanfarras do município na realização de eventos e atividades afins.~~

**~~Parágrafo Único~~**~~. O apoio do Poder Executivo municipal às atividades promovidas pelas Bandas e Fanfarras dar-se-á, dentre outras situações, na cedência de espaços públicos (ruas, praças, quadras poliesportivas, prédios) para a realização de eventos e atividades que fizerem parte da comemoração deste dia, desde que não interfira ou prejudique as ações do Poder Público municipal e haja a conveniência do interesse social.~~

**~~Art. 3º~~** ~~A Câmara Municipal fica autorizada realizar Sessão Solene em homenagem ao Dia das Bandas e Fanfaras.~~

**~~Art. 4º~~** ~~O Poder Executivo regulamentará, no que couber, em 90 (noventa) dias a presente Lei.~~

**~~Art. 5º~~** ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2014.~~

 **~~DILCEU ROSSATO~~**

 ~~Prefeito Municipal~~

**~~Marilene Felicitá Savi~~**

~~Secretária de Administração~~